



C Â M A R A M U N I C I P A L D O R E C I F E

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

PROJETO DE LEI Nº /2014

Dispõe sobre o oferecimento de **Colônia de Férias**, para os alunos da Rede Escolar Municipal de Ensino.

Art.1º - Fica o poder executivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar **Colônia de Férias**, para alunos da rede escolar municipal de ensino.

Art.2º - O projeto **Colônia de Férias** oportunizará aos alunos da rede municipal de ensino atividades de reforço escolar, esporte e lazer, além da garantia da alimentação.

Art.3º - Para benefícios desta lei compete as escolas da rede municipal de ensino realizar a triagem e o cadastramento dos alunos.

Art.4º - As despesas com a execução desta lei ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 14 de abril de 2014.

OSMAR RICARDO

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto Colônia de Férias, é uma ideia que merece aplausos por sua abrangência social e inovação em termos de administração pública, para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, trará benefícios não só para o aluno mas, também para os pais que precisam trabalhar e não tem onde deixar seus filhos.

Manter as crianças próximas a escola durante as férias escolar garante um melhor acompanhamento da vida escolar desses estudantes, como reforço, garantindo a oportunidade de um lazer saudável e longe dos perigos que as ruas oferecem, e ainda oportuniza a muitas desta crianças, a manutenção de uma alimentação de qualidade, coisa que muitos não teriam em suas residências.

Diante do exposto solicito aos ilustríssimos pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 14 de Abril de 2014

OSMAR RICARDO

Vereador